

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2009

Nº DO PROJETO: 12/2009

RECEBIDO EM: 1º de junho de 2009

SÚMULA: Institui normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas e dá outras providências.

(Fica vedada a utilização dos equipamentos que guarnecem o plenário, bem como a alteração da disposição do mobiliário. Na entrega das chaves, será promovida vistoria no local para verificar as condições dos equipamentos, móveis, acessórios que guarnecem as dependências do plenário de reuniões, da qual constará no Termo de Recebimento)

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de junho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 24 de abril de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2009

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari – PDT, apresentaram **emenda modificativa**, porém a mesma foi **retirada**.

Resolução nº 11/2009, de 14 de julho de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4632, do dia 15 de julho de 2009.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4632 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2009

Institui normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a ceder o recinto de reuniões às entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será concedida gratuitamente, de segunda a sexta-feira, desde que não coincida com os horários de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas do Legislativo Municipal.

Art. 3º Terão preferência na utilização do plenário de reuniões as entidades que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômico do Município.

Art. 4º Fica vedada a cedência do plenário de reuniões para a realização de eventos em que sejam cobrados valores de inscrição ou outra forma de contribuição.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos equipamentos que guarnecem o plenário de reuniões da Câmara Municipal, bem como a alteração da disposição do mobiliário.

Art. 6º A entidade, através de seu representante legal, deverá requerer por escrito a cessão do plenário de reuniões, indicando o dia, horário e tipo de evento a ser realizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores a sua realização.

Art. 7º A entidade requerente, através de seu representante legal, devidamente qualificado, firmará Termo de Entrega e Responsabilidade, pela utilização do plenário de reuniões, o qual constará de forma discriminada os equipamentos e mobiliários que compõe o plenário de reuniões e o estado em que se encontram.

Parágrafo único. A entidade requerente, através de seu representante legal, deverá retirar as chaves, na data do evento, na Secretaria da Câmara e devolvê-las imediatamente, após a realização do mesmo.

Art. 8º Na entrega das chaves, será promovida vistoria no local para verificar as condições dos equipamentos, móveis, acessórios que guarnecem as dependências dos ambientes cedidos, que constará no Termo de Recebimento.

Art. 9º A entidade requerente antes de efetuar a devolução das chaves, promoverá a limpeza e manutenção do ambiente, cujos procedimentos constarão do Termo de Entrega e Responsabilidade.

Art. 10. A entidade requerente, através de seu representante legal, será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio em decorrência da má utilização.

Art. 11. A cedência das dependências do plenário para realização de eventos, somente será autorizada, em se tratando de autoridade.

Art. 12. As disposições desta Resolução, no tocante as datas de cedência das dependências do Plenário, não se aplica aos Partidos Políticos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 4, de 1993.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2009.

Guilherme Sebastião Siverio - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2009

Institui normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a ceder o recinto de reuniões às entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será concedida gratuitamente, de segunda a sexta-feira, desde que não coincida com os horários de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas do Legislativo Municipal.

Art. 3º Terão preferência na utilização do plenário de reuniões as entidades que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômico do Município.

Art. 4º Fica vedada a cedência do plenário de reuniões para a realização de eventos em que sejam cobrados valores de inscrição ou outra forma de contribuição.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos equipamentos que guarnecem o plenário de reuniões da Câmara Municipal, bem como a alteração da disposição do mobiliário.

Art. 6º A entidade, através de seu representante legal, deverá requerer por escrito a cessão do plenário de reuniões, indicando o dia, horário e tipo de evento a ser realizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores a sua realização.

Art. 7º A entidade requerente, através de seu representante legal, devidamente qualificado, firmará Termo de Entrega e Responsabilidade, pela utilização do plenário de reuniões, o qual conterá de forma discriminada os equipamentos e mobiliários que compõe o plenário de reuniões e o estado em que se encontram.

Parágrafo único. A entidade requerente, através de seu representante legal, deverá retirar as chaves, na data do evento, na Secretaria da Câmara e devolvê-las imediatamente, após a realização do mesmo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 8º Na entrega das chaves, será promovida vistoria no local para verificar as condições dos equipamentos, móveis, acessórios que guarnecem as dependências dos ambientes cedidos, que constará no Termo de Recebimento.

Art. 9º A entidade requerente antes de efetuar a devolução das chaves, promoverá a limpeza e manutenção do ambiente, cujos procedimentos constarão do Termo de Entrega e Responsabilidade.

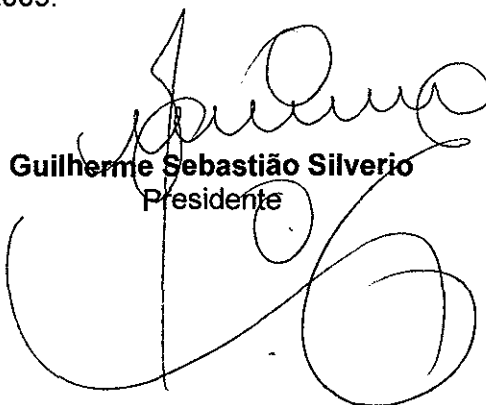
Art. 10. A entidade requerente, através de seu representante legal, será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio em decorrência da má utilização.

Art. 11. A cedência das dependências do plenário para realização de velórios, somente será autorizada, em se tratando de autoridade.

Art. 12. As disposições desta Resolução, no tocante as datas de cedência das dependências do Plenário, não se aplica aos Partidos Políticos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 4, de 1993.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2009.


Guilherme Sebastião Silverio
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



13/07/2009 - Retirada

Excelentíssimo Senhor

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 12/2009, que institui normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do Artigo 11 da Resolução 12/2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art.11. A cedência das dependências do plenário para realização de velórios, somente será autorizada, em se tratando de autoridades **que prestaram relevantes serviços à comunidade em qualquer época.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de julho de 2009.

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva - (DEM) -membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 06-Jul-2009-13:55-00430-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2009

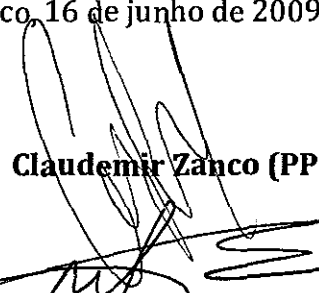
Os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), membros da Mesa Diretora, pretendem, através deste projeto de resolução, obter autorização legislativa para instituir **normas para cessão do plenário** de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas.

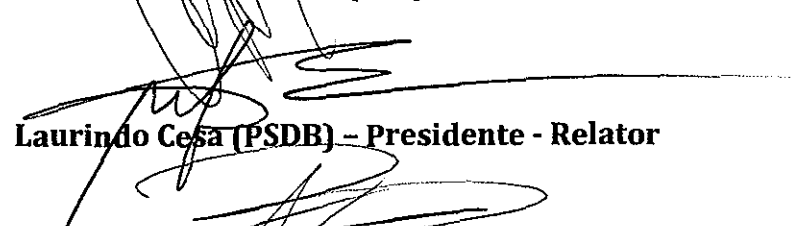
O recinto de reuniões, ou seja, o plenário, poderá ser cedido as entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, de forma gratuita, de segunda a sexta-feira, desde que não coincida com os horários de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas do Legislativo Municipal, sendo dada preferência as entidades que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômico do Município, ficando vedada a cedência para a realização de eventos em que sejam cobrados valores de inscrição ou outra forma de contribuição.

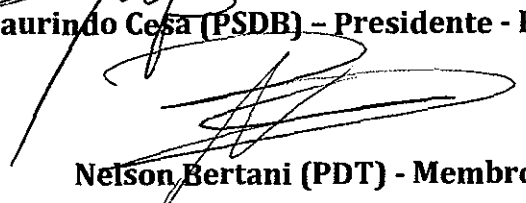
A matéria é justa e necessária considerando que por se tratar de um local público o mesmo poderá ser utilizado por outras entidades, desde que venham a atender as normas de cessão estabelecidas por esta resolução e encontra respaldo legal no inciso III, do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que compete à Câmara Municipal dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Após análise e considerando a necessidade e legalidade da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de junho de 2009.


Claudemir Zanco (PPS) - Membro


Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente - Relator


Nelson Bertani (PDT) - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Jun-2009 15:35 - 004178-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2009

Os Vereadores, Membros da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2009 apresentam para apreciação dos demais Vereadores o Projeto de Resolução 12/2009.

O Conteúdo da resolução refere-se aos requisitos para empréstimo gratuito do espaço físico do plenário da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades da comunidade.

A Comissão reuniu-se analisou a matéria e concluiu que as normas contidas no Projeto de Resolução em questão garantem a devolução do espaço físico nas mesmas condições que foram oferecidas. Sendo assim emitiu **Parecer Favorável** a tramitação do Projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de junho de 2009.

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PDT) – membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2009

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta o Projeto de Resolução 12/2009, visando ordenar o uso do plenário desta casa para a cessão do uso pela comunidade municipal, estabelecendo regras conceituais de deveres para o cessionário do uso.

Assim sendo, sou de parecer favorável a regulamentação da cessão do uso, mediante a súmula que institui normas para a cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas e dá outras providências, denominada de Projeto de Resolução nº 12/2009.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Polônio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Jun-2009-17:55-00467-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2009

Pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal a entidades legalmente constituídas, que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção de desenvolvimento e progresso social e econômico do Município.

Em síntese, a proposição estabelece a forma e condições para cessão do recinto do plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra consonância, no art. 14, inciso III da LOM combinado com a norma contida no art. 28, inciso I da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), que a respeito do assunto, assim preconizam:

“Art. 14. Compete à Câmara Municipal:

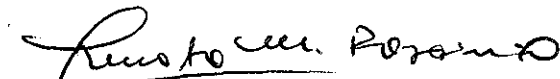
III – dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança;”

“Art. 28. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;”

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de junho de 2009.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 01-Jun-2009-16:30-000060-1/1

**Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná**

Os Vereadores, abaixo assinados, Membros da Mesa Diretora – Sessão Legislativa de 2009, apresentam para apreciação dos demais pares o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2009

Súmula: Institui normas para cessão do plenário de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades legalmente constituídas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a ceder o recinto de reuniões às entidades legalmente constituídas no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será concedida gratuitamente, de segunda a sexta-feira, desde que não coincida com os horários de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas do Legislativo Municipal.

Art. 3º Terão preferência na utilização do plenário de reuniões, as entidades que realizem eventos de cunho cultural, educativo e de promoção do desenvolvimento e progresso social e econômico do Município.

Art. 4º Fica vedada a cedência do plenário de reuniões para a realização de eventos em que sejam cobrados valores de inscrição ou outra forma de contribuição.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos equipamentos que guarnecem o plenário de reuniões da Câmara Municipal, bem como a alteração da disposição do mobiliário.

Art. 6º A entidade, através de seu representante legal, deverá requerer por escrito a cessão do plenário de reuniões, indicando o dia, horário e tipo de evento a ser realizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores a sua realização.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 7º A entidade requerente, através de seu representante legal, devidamente qualificado, firmará Termo de Entrega e Responsabilidade, pela utilização do plenário de reuniões, o qual conterá de forma discriminada os equipamentos e mobiliários que compõe o plenário de reuniões e o estado em que se encontram.

Parágrafo único. A entidade requerente, através de seu representante legal, deverá retirar as chaves, na data do evento, na Secretaria da Câmara e devolvê-las imediatamente, após a realização do mesmo.

Art. 8º Na entrega das chaves, será promovida vistoria no local para verificar as condições dos equipamentos, móveis, acessórios que guarnecem as dependências dos ambientes cedidos, que constará no Termo de Recebimento.

Art. 9º A entidade requerente antes de efetuar a devolução das chaves, promoverá a limpeza e manutenção do ambiente. Cujos procedimentos constarão do Termo de Entrega e Responsabilidade.

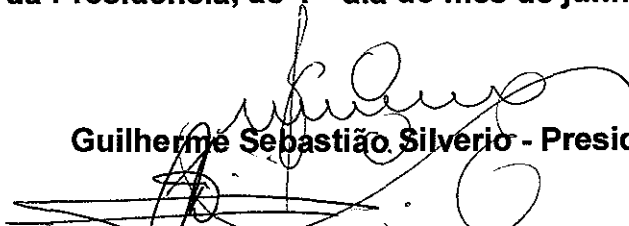
Art. 10. A entidade requerente, através de seu representante legal, será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio em decorrência da má utilização.

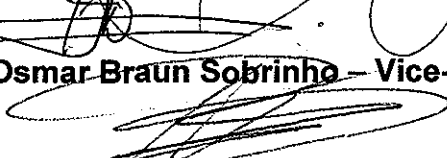
Art. 11. A cedência das dependências do plenário para realização de velórios, somente será autorizada, em se tratando de autoridade.

Art. 12. As disposições desta Resolução, no tocante as datas de cedência das dependências do Plenário, não se aplica aos Partidos Políticos.

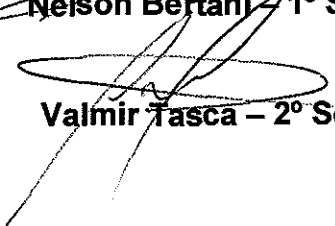
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na resolução nº 4, de 1993.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de junho de 2009.


Guilherme Sebastião Silvério - Presidente


Osmar Braun Sobrinho - Vice-Presidente


Nelson Bertani - 1º Secretário


Valmir Tasca - 2º Secretário